



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão Eletrônico nº. 015/2025

EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA - EXCETO LOTES 11, 12, 62 E 191

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/04/2025

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – Processo nº. 030/2025, objetivando o **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através do site **BNC Licitações** <https://bnc.org.br/>, de conformidade com as disposições do Decreto nº 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº 6.911 de 01 de Janeiro de 2024, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018 e suas alterações e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, no que couber, Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço <https://bnc.org.br/>

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 28/03/2025 até as 08h30min do dia 14/04/2025, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **BNC Licitações** <https://bnc.org.br/> a abertura das **“PROPOSTAS DE PREÇOS”** e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 14/04/2025, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/04/2025 ÀS 08:30 Horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14/04/2025 ÀS 09:00 Horas

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através do site oficial do Município de Itanhandu www.itanhandu.mg.gov.br

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, **exceto nos itens 11, 12, 62 e 191.**

3.2 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site <https://bnc.org.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.4 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5 – Além das vedações estabelecidas pelo art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido a participação de empresas:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa (Federal, Estadual e/ou Municipal);
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

3.6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e modelo do produto, valor unitário e total, por lote e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- d) prazo de entrega de até 15 dias corridos.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta POR ITEM.

VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR VALOR POR ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto “**Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.**”

7.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. Verbis:

Art. 26. “Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.

Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta lançada de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bnc.org.br/>.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) Habilitação jurídica:

- a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- c - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Qualificação Econômico-financeira:

- a - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão;
- b – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, comprovando o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

9.1.4) Qualificação técnica:

- a – Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

9.1.5) Outras comprovações:

- a - Declaração, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo – Anexo III).

b - Declaração da empresa participante deste certame que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (Modelo – Anexo III).

c - Que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação.

c - Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.(Modelo – Anexo III).

d – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21). (Modelo – Anexo III).

e – Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. .(Modelo – Anexo).

f – Declaração de que detém ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública. (Modelo – Anexo III).

g – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; (Modelo – Anexo III).

h – Declaração de que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato. (Modelo – Anexo III).

i – Declara que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Processo nº 030/2025**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu. (Modelo – Anexo III).

9.1.5.1 – Para fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada:

a - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). (Modelo – Anexo IV).

b - Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso;

c - Declaração que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006. (Modelo – Anexo IV).

9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

9.2.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.3 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.4 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra "b" do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.6 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.7 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.8 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

10.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

10.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

10.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

10.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou equiparada mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

10.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do recurso;

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://bnc.org.br/>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bnc.org.br/> opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165 – Centro – Itanhandu/MG – CEP 37.464-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

12.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

14.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor das contratações dela decorrentes, será a Secretaria requisitante, que nomeará um servidor responsável para acompanhar e atestar a execução dos serviços.

14.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

14.3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Itanhandu convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 5.5, “c”, do Título V, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 90 da Lei 14.133/21.

14.4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

14.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração e aceite entre as partes, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

14.6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Ordem de Compra/Serviço, para disponibilizar os produtos/serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

14.7 – A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços.

14.8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu, dirigida ao Setor de Licitações.

14.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à área solicitante, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

14.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.11 - Cancelados os registros, a área solicitante poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

14.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

14.12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.12.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.12.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

14.12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

14.12.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

14.12.6 - por razões de interesse público.

14.13 – A área solicitante deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.14 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município de Itanhandu.

14.15 – A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

14.16 – A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14.17 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

14.18 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

14.19 - O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

15.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

15.2 – Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de Preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no respectivo Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como das demais normas aplicáveis.

15.2.1 – Uma vez firmado o compromisso de prestação de serviços/fornecimento, cada solicitação de serviço/fornecimento instruirá o processo que efetivará a contratação por meio de termo próprio denominado Ordem de Serviço – OS e Autorização de Fornecimento - AF, que serão considerados contrato acessório relativo ao ajuste principal.

15.3 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato;

15.4 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.

15.5 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

15.6 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

15.6.2 – O disposto no subitem 14.5 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

16.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

16.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.2 – É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.1.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.1.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

17.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

17.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso seja solicitado o envio;

18.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

18.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 - fraudar a licitação

18.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura
- 18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou documento equivalente, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.8 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 18.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 19.1 - No preço e desconto ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

19.1.1 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado;

19.1.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.2 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

19.3 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas destes serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, conforme especificadas abaixo:

XX - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 - Considerado o prazo de validade do Contrato e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo deste Edital

20.2 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

20.3 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

XXI - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

21.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

21.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

21.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

21.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

21.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

22.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.

22.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

22.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.

22.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

22.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

22.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14.133 de 2021.

22.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.

22.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.

22.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de proposta
- Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços
- Anexo VII - Justificativa do orçamento estimado sigiloso

Itanhandu – MG, 27 de Março de 2025.

Lucimara de Fátima Alvarenga
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDDE.
1	1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5 X 200 MM COR BRANCA – PCT COM 100 UN	PCT	100
2	2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6 X 300 MM COR BRANCA – PCT COM 100 UN	PCT	100
3	3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 X 400 MM COR BRANCA – PCT COM 100 UN	PCT	100
4	4	ALICATE UNIVERSAL GRANDE 8 POLEGADAS	UND	15
5	5	ANCINHO DE AÇO COM 12 DENTES (RASTELO)	UND	15
6	6	ARAME FARPADO ROLO 400 MT	RL	15
7	7	ARAME GALVANIZADO Nº 12	KG	250
8	8	ARAME GALVANIZADO Nº 14	KG	250
9	9	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	250
10	10	AREIA FINA LAVADA UTILIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	M³	150
11	11	AREIA MÉDIA UTILIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL AMPLA PARTICIPAÇÃO	M³	1000
12	12	AREIA GROSSA UTILIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL AMPLA PARTICIPAÇÃO	M³	1000
13	13	AREIA LAVADA FINA COM DENSIDADE DE 1.400 KG POR M³, GRANULOMETRIA 1,4. UTILIZADA EM ÁREAS DE LAZER COMO PARQUINHOS E QUADRAS.	M³	160
14	14	ARREBITE EM ALUMINIO MED 312 - 1/8	UND	300
15	15	ARREBITE POP 3/16	UND	300
16	16	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1/4"	UND	120
17	17	AZULEJO BRANCO 20 X 20	M²	200
18	18	BISNAGA DE SILICONE - 310 G	UND	50
19	19	BOTA IMPERMEÁVEL DE AMARRAR TIPO VAQUETA COR PRETA ESPECIFICAÇÃO: CALÇADO DE SEGURANÇA NA COR PRETA, TIPO VAQUETA, FECHAMENTO COM CADARÇO, CONFECCIONADO EM COURO HIDROFUGADO, FORRO DA GASPEA EM NÃO TECIDO, FORRO DO DORSO EM TECIDO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO	PAR	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

		RESINADO COSTURADA PELO SISTEMA STROBEL, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. TAMANHOS VARIADOS, SENDO DE 36 À 44 Obs.: O vencedor deste item deverá apresentar o certificado de aprovação (CA) emitido pelo departamento de segurança e saúde no trabalho.		
20	20	BOTA VULCANIZADA CANO ALTO COR BRANCA	PAR	50
21	21	BOTA VULCANIZADA CANO LONGO COR PRETA	PAR	50
22	22	BRITA Nº 0	M ³	200
23	23	BRITA Nº 1	M ³	200
24	24	BRITA Nº 2	M ³	200
25	25	BRITA Nº 3	M ³	200
26	26	BROCA DE AÇO 6 MM	UND	25
27	27	BROCA DE AÇO 8 MM	UND	25
28	28	BROCA DE AÇO 10 MM	UND	25
29	29	BROCA DE AÇO 12 MM	UND	25
30	30	BROCA DE VIDIA 6 MM	UND	25
31	31	BROCA DE VIDIA 8 MM	UND	25
32	32	BROCA DE VÍDIA 10 MM	UND	25
33	33	BROCADE VIDIA 12 MM	UND	25
34	34	BUCHA Nº 6	UND	1000
35	35	BUCHA Nº 8	UND	1000
36	36	BUCHA Nº 10	UND	1000
37	37	BUCHA Nº 12	UND	1000
38	38	CABO DE ENXADA	UND	70
39	39	CABO DE FOICE	UND	30
40	40	CABO DE MACHADO	UND	10
41	41	CABO DE PICARETA	UND	20
42	42	CADEADO 20 MM	UND	40
43	43	CADEADO 35 MM	UND	40
44	44	CADEADO 60 MM	UND	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

45	45	CAIXA D'ÁGUA 250 LITROS POLIETILENO COM TAMPA - OU SIMILAR MAIOR QUE 250 E MENOR QUE 320 LITROS.	UND	60
46	46	CAIXA D'ÁGUA 310 LITROS - POLIETILENO COM TAMPA	UND	20
47	47	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS - POLIETILENO COM TAMPA	UND	40
48	48	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS POLIETILENO COM TAMPA	UND	20
49	49	CAL PARA MASSA, SC DE NO MÍNIMO 18KG	SC	700
50	50	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8	UND	30
51	51	CAPA DE CHUVA TIPO MORCEGO MANGA LONGA TAM G	UND	50
52	52	CARRINHO DE MÃO C/ CAMARA CHAPA 22	UND	30
53	53	CAVADEIRA DUPLA	UND	30
54	54	CAVADEIRA RETA	UND	10
55	55	CHAPA GALVANIZADA	KG	200
56	56	CHAVE GRIFO 12"	UND	10
57	57	CHAVE GRIFO 14"	UND	10
58	58	CHAVE INGLESA 15 POLEGADAS	UND	10
59	59	CHAVE MARGIRIUS DE 03 PONTOS	UND	10
60	60	CIMENTO COLA REVESTIMENTO INTERNO - 20 KG	SC	200
61	61	CIMENTO COLA, SECAGEM RÁPIDA, PISO SOBRE PISO, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO - SACO DE 20 KG	SC	200
62	62	CIMENTO CP II E-32 - 50 KG AMPLA PARTICIPAÇÃO	SC	4000
63	63	COLA DE CONTATO TRADICIONAL, 2,8 KG	UND	20
64	64	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	UND	30
65	65	CORDA DE NYLON 8MM	MT	400
66	66	CORRENTE 5 MM	KG	50
67	67	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	UND	30
68	68	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UND	30
69	69	DESEMPENADEIRA DE PVC- 18X30CM	UND	30
70	70	DISCO DE CORTE 115 MM X 1,0 MM X 22,2 MM (41/2" X 5/128" X 7/8")	UND	30
71	71	DISCO DE POLICORTE 12" FURO 3/4"	UND	30
72	72	DISCO DE POLICORTE 12" FURO 5/8"	UND	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

73	73	DISCO PARA SERRA DE MARMORE CORTE A SECO	UND	30
74	74	DOBRADIÇA DE 3" - CARTELA COM 03 UNID.	UND	200
75	75	DOBRADIÇA DE 3.1/2" COM PARAFUSO (JOGO C/ 03 UNID.)	UND	200
76	76	ELETRODO 2,5	KG	80
77	77	ELETRODO 3,25	KG	80
78	78	EMENDA H PARA FORRO PVC - 8MM - 6 METROS EMENDA H PARA FORRO PVC - ESP: 8 MM (PADRONIZADA) - LARG.: ENTRE 4,5 CM A 5 CM - 6 METROS	UND	200
79	79	ENGATE E-9 40 CM	UND	50
80	80	ENXADA 2,5 LIBRAS- GOIVADA- AÇO TEMPERADO FORJADO COM CABO	UND	100
81	81	ENXADÃO LARGO AÇO TEMPERADO	UND	40
82	82	ESCOVAS DE AÇO P/ ESMERIL	UND	50
83	83	FECHADURA EXTERNA EMBUTIR 1ª LINHA	UND	80
84	84	FECHADURA INTERNA DE EMBUTIR DE 1ª LINHA	UND	80
85	85	FECHADURA SOBREPOR CHAVE EXTERNA	UND	80
86	86	FERRAGEM PARA LAJE PRÉ-FABRICADA, MALHA POP, LEVE 20X20CM, DIÂMETRO 3,4 MM, 2 M X 3 M	UND	100
87	87	FERRAGEM PARA LAJE PRÉ-FABRICADA, MALHA POP, MÉDIA 15X15CM, DIÂMETRO 3,4 MM, 2 M X 3 M	UND	100
88	88	FERRAGEM PARA LAJE PRÉ-FABRICADA, MALHA POP, REFORÇADO 15X15CM, DIÂMETRO 4,2 MM, 2 M X 3 M	UND	100
89	89	FITA ANTIDERRAPANTE, PRETA, LARG: 50 MM, COMPRIMENTOS 5 METROS	RL	60
90	90	FITA ZEBRADA RL 180 M	RL	300
91	91	FOICE TIPO PENADO	UND	60
92	92	FORCADO RETO (GARFO)	UND	50
93	93	FORRO DE PVC - 7 MM	M²	300
94	94	JANELA DE ALUMÍNIO 1 X 1,2 M	UND	50
95	95	JANELA VENEZIANA 1 X 1,2 M	UND	50
96	96	LÂMINA DE 8 FUROS	UND	50
97	97	LÂMINA PARA ROÇADEIRA	UND	50
98	98	LÂMINA PARA ROÇADEIRA STILL - FURO 3/4"	UND	50
99	99	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA 30X41,5 BRANCA COMPLETA (VÁLVULA,TORNEIRA DE METAL,ENGATE PLÁSTICO,SIFÃO CORRUGADO)	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

100	100	LENTE INDUSTRIAL / SEGURANÇA / MATERIAL: VIDRO; COR VERDE; APLICAÇÃO: MASCARA SOLDADOR. COMPRIMENTO: 110 MM. FORMA: RETANGULAR Nº 12. LARGURA: 50MM	UND	30
101	101	LIMA CHATA KF 8 OU SIMILAR	UND	30
102	102	LIMA GROSA CHATA PARA MADEIRA 10 POLEGADAS	UND	20
103	103	LIMA PARA SERROTE KF OU SIMILAR	UND	10
104	104	LIMA REDONDA (LIMATAO) SKF OU SIMILAR	UND	5
105	105	LINHA DE PEDREIRO RL 100 M	RL	60
106	106	LIXA DE FERRO Nº 100	FL	100
107	107	LIXA DE FERRO Nº 180	FL	100
108	108	LONA DE CARRETEIRO 4 M X 4 M	UND	5
109	109	LONA DUPLA FACE, 8M DE LARGURA, 200 MICRA	MT	200
110	110	LONA PRETA 8 M DE LARGURA	MT	200
111	111	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO - COR VERDE	PR	150
112	112	LUVA DE NITRILON CANO CURTO, PAR, FABRICADA COM SUPORTE TÊXTIL DE ALGODÃO, RESISTENTE A RASGO, CONFORTÁVEL, DUPLO REVESTIMENTO NITRÍLICO, RESISTENTE A SOLVENTES, ÓLEOS E GRAXAS, ISOLAMENTO TÉRMICO PARA EXPOSIÇÕES CURTAS; IMPERMEÁVEL, PUNHO EM MALHA. OBSERVAÇÃO: O vencedor deste item deverá apresentar material informativo, podendo ser um destes itens: boletim técnico, catálogo original do fabricante e especificações técnicas do produto, sob pena de desclassificação da proposta.	PR	650
113	113	LUVAS DE RASPA CANO LONGO TAMANHO M	PR	150
114	114	MACHADO COM CABO	UND	10
115	115	MARRETA DE 0,5 KG COM CABO	UND	15
116	116	MARRETA DE 1 KG COM CABO	UND	30
117	117	MARRETA DE 5 KG COM CABO	UND	10
118	118	MARRETA DE 10 KG COM CABO	UND	10
119	119	MARTELO GRANDE 1º LINHA	UND	15
120	120	MASSA ADESIVA DUREPOXI OU SIMILAR 250 G	UND	50
121	121	MIOLO DE FECHADURA TIPO CILINDRO GORJE 803/804/1801 COM PARAFUSO CROMADO	UND	30
122	122	NIVEL DE MÃO 40 CM COM 02 BOLHAS	UND	15
123	123	ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA EM NYLON RESISTENTE E FLEXÍVEL	UND	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

124	124	PÁ DE BICO C/ CABO	UND	50
125	125	PÁ QUADRADA COM CABO	UND	50
126	126	PARAFUSO DE MADEIRA 4,2 X 40	UND	250
127	127	PARAFUSO FRANCES 5/16X2" PORCA/ARRUELA	UND	250
128	128	PARAFUSO PARA TELHA 5/16"X 110 MM	UND	2000
129	129	PARAFUSO PHILIPS 48 X 40	UND	400
130	130	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 1	UND	700
131	131	PARAFUSO TIPO GANCHO COM BUCHA, TAMANHO 10	UND	200
132	132	PÉ DE CABRA 60 CM	UND	10
133	133	PEDRA DE AFIAR CARBORUNDUN DUPLA FACE	UND	10
134	134	PEDRA DE ESMERIL FINA	UND	10
135	135	PEDRA DE ESMERIL GROSSA	UND	10
136	136	PEDRA RACHÃO	M ³	200
137	137	PENEIRA DE AREIA	UND	20
138	138	PENEIRA DE ARROZ	UND	20
139	139	PENEIRA DE FEIJÃO	UND	20
140	140	PENEIRA DE FUBÁ	UND	20
141	141	PIA INOX 1,5 M CUBA 14 LITROS	UND	12
142	142	PIA MÁRMORE 1,20 M X 0,55	UND	30
143	143	PIA SINTÉTICA 1,2 M	UND	30
144	144	PICARETA COM CABO	UND	40
145	145	PISO CERÂMICO PI 5, ALTO TRÁFEGO, CORROGADO - 1ª LINHA	M ²	1500
146	146	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8 (COM CÂMARA)	UND	50
147	147	PORCA SEXTAVADA 1/4	UND	300
148	148	PORTA CADEADO MÉDIO C/ PARAFUSO	UND	20
149	149	PORTA DE ALUMÍNIO COM VIDRO LISO- 210 CM X 80 CM	UND	15
150	150	PORTA DE CHAPA, FECHADA DIREITA/ESQUERDA - 80 CM	UND	50
151	151	PRUMO 750 G	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

152	152	REJUNTE - BRANCO - SC 1 KG	SC	200
153	153	REJUNTE - CORES VARIADAS - SC 1 KG	SC	200
154	154	REVESTIMENTO PARA PAREDE ESMALTADO CERÂMICO	UND	300
155	155	RODA FORRO PVC - 8 MM (ARREIMATE DE FORRO)	MT	200
156	156	SARRAFO EM ALUMÍNIO 2 M	UND	20
157	157	SOMBRITE 50% DE SOMBREAMENTO OU SUPERIOR	M²	200
158	158	SOMBRITE 70% DE SOMBREAMENTO OU SUPERIOR	M²	300
159	159	SPRAY ANTI FERRUGEM 200 G	UND	50
160	160	TALHADEIRA 12"	UND	50
161	161	TANQUE DE CIMENTO COM PÉS	UND	15
162	162	TARJETA METÁLICA TIPO LIVRE/OCUPADO	UND	10
163	163	TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12, MALHA 3" - 2MT ALT	MT	300
164	164	TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 14 MALHA 3" - 2,0 MT ALT.	MT	300
165	165	TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 14 MALHA 3" 1,60 ALTURA	MT	300
166	166	TELA MOSQUITEIRA 1,2 M	MT	200
167	167	TELA TRANÇADA EM NYLON FIO 1 DE 1ª QUALIDADE PARA PROTEÇÃO DE QUADRA.	MT	300
168	168	TELA VIVEIRO PASSAROS FIO 18 MALHA 15MM X 5,00 X 1,20M ALTURA	MT	150
169	169	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 50 CM	UND	800
170	170	TELHA GALVANIZADA DE 6 MT	UND	60
171	171	TELHÃO DE FIBROCIMENTO ONDA LARGA 2,44 X 1,10 -05 MM DE ESPESSURA	UND	800
172	172	TORQUES DE ARMADOR 12	UND	15
173	173	TRENA 5M	UND	40
174	174	TRINCO 3"	UND	20
175	175	VASO SANITÁRIO BRANCO C/ PARAFUSO	UND	50
176	176	VERGALHÃO CA 50 - 1/2" (12M)	UND	150
177	177	VERGALHÃO CA 50 - 1/4" (12M)	UND	200
178	178	VERGALHÃO CA 50 - 3/16" (12M)	UND	400
179	179	VERGALHÃO CA 50 - 3/4" (12M)	UND	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

180	180	VERGALHÃO CA 50 - 3/8" (12M)	UND	400
181	181	VERGALHÃO CA 50 - 5/16" (12M)	UND	400
182	182	VIDRO CANELADO 4 MM + CORTE E INSTALAÇÃO	M²	150
183	183	VIDRO COMUM 4MM + CORTE E INSTALAÇÃO	M²	70
184	184	VIDRO MARTELADO DE 4MM + CORTE E INSTALAÇÃO	M²	80
185	185	VIDRO PARA MÁSCARA DE SOLDADA Nº 10	UND	30
186	186	VIDRO TEMPERADO DE 4 MM + CORTE E INSTALAÇÃO	M²	80
187	187	VITRO 50 X 50 CM	UND	30
188	188	VITRO 60 X 60 CM	UND	30
189	189	VITRO 100 X 120 CM	UND	30
190	190	VITRO 100 X 150 CM	UND	30
191	191	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 75 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS	UND	100
	192	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS	UND	1000
	193	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS	UND	1000
	194	TUBO PVC SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS.	MT	1000
	195	TUBO PVC SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS.	MT	1000
	196	TUBO PVC SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS.	MT	1000
	197	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33	MT LINEAR	1000
	198	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	MT LINEAR	1000
	199	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	MT LINEAR	1000
	200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	MT LINEAR	1000

JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CALHAS PLUVIAIS

À luz do disposto no **art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de agrupamento de bens ou serviços em lotes quando houver **impossibilidade técnica ou econômica de fracionamento**, justifica-se a adoção de **lote único** para a contratação do serviço de instalação de calhas pluviais, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

fornecimento de materiais (calhas em chapa de aço, joelhos, tubos de escoamento e acessórios), pelos seguintes motivos:

1. Indissociabilidade Técnica:

- O sistema de escoamento de águas pluviais é **integrado e funcionalmente interdependente**, composto por peças complementares (calhas, joelhos, tubos e conectores) que devem ser **compatíveis em material, dimensões e especificações técnicas** para garantir eficiência e durabilidade. A licitação por itens isolados poderia resultar na aquisição de componentes **incompatíveis**, comprometendo a funcionalidade do sistema.

2. Risco de Aumento de Custos e Ineficiência:

- O fracionamento exigiria a contratação de múltiplos fornecedores para um mesmo serviço, gerando:
 - **Sobrecusto logístico** (transporte, armazenamento e coordenação entre fornecedores);
 - **Dificuldades de fiscalização** (responsabilidade difusa por eventuais falhas na instalação);
 - **Riscos de descontinuidade** (atrasos na entrega de um único componente paralisaria toda a obra).

3. Otimização da Gestão Contratual:

- A contratação em **lote único** assegura **única responsabilidade técnica e jurídica** pelo fornecedor, simplificando a gestão do contrato, a garantia do serviço e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

4. Fundamentação Legal:

- O art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021 autoriza o agrupamento em lotes quando o fracionamento "**comprometer a eficiência do contrato ou resultar em prejuízo ao interesse público**".
- O inciso II do mesmo dispositivo prevê expressamente a licitação por lote quando houver "**necessidade de coordenação ou compatibilidade técnica**", como é o caso dos sistemas de calhas pluviais.

Conclusão: Diante da **natureza sistêmica do serviço** e dos **prejuízos econômicos e operacionais** decorrentes do fracionamento, será **dispensada do julgamento por itens unitários** para os serviços de instalação de calhas, adotando-se **lote único** para garantia da eficiência da contratação e do interesse público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Considerando a falta de espaço para armazenar grandes volumes de materiais de construção e a necessidade de atender às demandas conforme elas surgem, a aquisição por Ata de Registro de Preço se mostra a solução mais eficiente. Esse modelo permite maior flexibilidade e rapidez no fornecimento dos itens, garantindo que apenas o necessário seja adquirido no momento certo, reduzindo custos logísticos e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

4 – NATUREZA E GARANTIA:

4.1. Natureza:

4.1.1. Bens e Serviços Comuns

4.2. Garantia do bem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.2.1. O prazo de garantia será de 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

5.1. Forma de contratação:

5.1.1. Pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços.

5.2. Critério de julgamento:

5.2.1. Menor preço por item.

5.3. Do orçamento:

5.3.1. O valor estimado permanecerá e, sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre licitantes e a entidade contratante, conforme justificativa no Anexo VII deste edital.

6 – FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

6.1. O bem será entregue de forma **parcelada**, sempre que requisitado, em um prazo de até 15 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

6.2. A entrega deverá ser feita no endereço Rua Lamins, número 113, bairro Nossa Senhora de Fátima, Itanhandu – MG, CEP 37464-000 no horário entre 07:00 e 17:00 , correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses

7.2. Possibilidade de prorrogação: Nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021

7.2.1. Em caso de prorrogação e após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Prazo de pagamento: 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal no protocolo da prefeitura, após conferência pelo setor requisitante.

7.4. Não haverá garantia do contrato em razão do pagamento ocorrer somente após a entrega do produto, de modo que, caso se identifique falhas na execução, poderá tomar providências em momento oportuno.

8 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” de 20 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para infração descrita acima na alínea “b” de 10 % do valor do Contrato.
- (5) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” de 10 % do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

ANEXO II

Processo nº 030/2025 - Pregão nº 015/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 030/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2025 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.317.866-**, residente e domiciliado em Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, localizado na *****, neste ato representado por *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2025 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 030/2025: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 015/2025, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O regime de fornecimento, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, bem como na Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução deste contrato administrativo será até xx de xxxxxxxxxx de 20xx, podendo ser assinado outros contratos quanto necessário dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG.

5.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

5.3 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente a empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações com o FGTS e INSS;

5.4 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

5.5 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra):

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente:

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:- Da Execução

8.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

8.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

8.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

8.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

8.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega e descarregamento, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

10.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Do reconhecimento:

14.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Das infrações e das Penalidades:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma de regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, ... de de 2025

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 015/2025 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

I) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Processo nº 030/2025**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 015/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

C) Declaro que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

ANEXO V

Modelo - proposta comercial ajustada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025.

1 – Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa _____, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços, peças e acessórios originais conforme abaixo discriminado; concordando que o objeto será entregue conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de compra/Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Telefone/Fax

Endereço





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Banco	Agência (nome/ nº)	Conta corrente
Dados do Signatário -para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, de de 2025.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO CONTENDO VALOR UNITÁRIO E TOTAL.

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Validade: 1 ano

O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, matrícula funcional nº 09315, doravante denominado **COMPROMITENTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, processo licitatório nº 030/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, localizada à _____, nº _____, Bairro _____ em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 6.911/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

01 - Do Objeto:

A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 015/2025, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

02 – Dos Preços, Especificações e Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 - O valor total estimado deste Termo de Compromisso é de R\$

1.3 - A contratação dos serviços, objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de compras municipal.

1.4 - O Fornecedor, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 030/2025, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

03 – Do Órgão Gerenciador

3.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

04 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

4.2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual se integra, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

05 - Dos limites para as adesões

5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.1.

06 - Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6 - A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

6.7 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.8.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.8.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

07 – Alteração ou Atualização dos Preços Registrados.

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

08 – Negociação de Preços Registrados

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.20 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

09 - Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

9.1.3 - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.4 - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.1.5.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – Das Penalidades

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 55, inc. X, do Decreto nº 6.911, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 56, inc. VII, do Decreto nº 6.911, de 2024).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - Das Disposições Finais

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 015/2025 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

11.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Itanhandu _____ de _____ de 2025.

Compromitente

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Compromissária

ANEXO VII

JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela órgão não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa-se aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.
